MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

NORMAS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL À CLASSE ESPECIAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS.

Regulamenta e normatiza a progressão funcional à Classe Especial da Carreira do magistério de 1º e 2º Graus da UFPEL.

Da Progressão:

Art. 1º – A progressão funcional à classe especial, na carreira do magistério de 1º e 2º graus, ocorrerá mediante avaliação de desempenho acadêmico, daqueles docentes que atendam os requisitos mínimos estabelecidos na legislação.

Art. 2º – Poderão candidatar-se ao acesso à classe especial da carreira do magistério de 1º e 2º graus, os docentes que:

§ Único – Estejam posicionados no nível 4 da classe E, e que possuam o mínimo de:

I – Oito anos de efetivo exercício de magistério em instituição federal ou dos extintos territórios federais, quando portadores de título de mestre ou doutor;

II – Quinze anos de efetivo exercício em magistério em instituição federal ou dos extintos territórios federais, quando portadores de diploma de especialização, aperfeiçoamento ou graduação;

III – quinze anos de efetivo exercício de magistério em instituição federal ou dos extintos territórios federais, que possuam titulação acadêmica

inferior à graduação e que tenham ingressado na carreira de magistério de 1º e 2º graus até a data de publicação da medida provisória 298 de 29/05/2006.

Art. 3º – A avaliação de desempenho acadêmico dar-se-á através de informações constantes no relatório anual de atividades docente (RAAD), obedecidos os critérios estabelecidos no anexo I.

Art. 4º – Para progressão do docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, serão exigidas 100 (cem) pontos, calculados pela média da soma dos pontos atribuídos nas 2 (duas) últimas avaliações.

§ 1º – Para docentes em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será exigida a média de 50 (cinqüenta) pontos, calculados pela média da soma dos pontos atribuídos nas 2 (duas) últimas avaliações.

§ 2º – O docente que não alcançar a pontuação necessária para progredir poderá solicitar nova avaliação após 1 (um) ano, sendo consideradas as duas avaliações anuais de maior pontuação, dentre as três ultimas avaliações.

Art. 5º – É condição obrigatória para se submeter a avaliação para fins de progressão, a prestação de, no mínimo e em média, 8 (oito) horas semanais de aulas, admitindo-se a redução deste limite a metade aos docentes ocupantes de funções gratificadas (FG).

§ Único – Ao docente ocupante de função de direção (CD) ou cedido e com interstício de 4 (quatro) anos para exercício de cargo de natureza especial, DAS 6,

5 ou 4 ou cargo equivalente na administração Pública Federal será assegurada a pontuação proporcional mínima que permita a sua progressão.

Das Disposições Transitórias

Art. 6º – A progressão à classe do magistério de 1º e 2º graus dos docentes que, na data de publicação da MP 295 de 29/05/2006, atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação dar-se-á mediante avaliação de desempenho da listagem publicada em Boletim Oficial do Departamento Pessoal da UFPEL.

§ Único – Na hipótese do docente não alcançar a pontuação necessária para a progressão, relativa ao último biênio, aproveitar-se-ão automática e seqüencialmente as pontuações que lhes forem favoráveis a contar da data de sua progressão ao nível 4 da classe E do magistério de 1º e 2º graus.

Art. 7º – Os servidores que se aposentarem no nível 4, da classe E, e os beneficiários de pensão cujo instituidor se encontrava nessa situação, poderão perceber as vantagens relativas ao enquadramento na classe especial, desde que tenham cumprido os requisitos constantes dos incisos I, II e III do § único do art 2º desta norma.

§ 1º – Os servidores e seus beneficiários deverão requerer em formulário específico, junto ao Departamento Pessoal (DP) a UFPEL, sua progressão à classe especial.

§ 2º – A opção de que trata o caput implicará a renúncia das vantagens incorporadas por força do art. 184 da lei nº 1.711 de 28/10/1952, e do art. 192 da lei nº 8.112, de 12/12/1990.

Anexo 1 – Critérios de pontuação para fins de Progressão Funcional à Classe de Professor Especial do Magistério de 1º e 2º graus. Resolução nº 06 e 12 de julho de 2006.

1. Ensino	PONTOS
1.1. Horas-aula semanais	10 x nº de horas-aula semanais
1.2. Nº de alunos sob responsabilidade do professor	Ver quadro 1 (a seguir)
1.3. Responsabilidade por disciplinas, reuniões e outras atividades	0,0395 x nº de horas

Quadro 1 – pontuação por nº de Alunos sob responsabilidade do Professor

Nº de alunos sob responsabilidade do professor	Pontos atribuídos (PTA)
Acima de 80 alunos	08
De 41 a 80 alunos	06
Até 40 alunos	04

2. Programas, projetos e atividades de interesse da Instituição	Pontos
2.1. Orientação Geral	
2.1.1. Orientação de aluno em estágio profissional	0,0395 x nº de horas
2.1.2. Orientação de aluno monitor	0,0395 x nº de horas

2.1.3. Orientação de bolsista (PDA, PiBic, Fapergs, etc)	0,0395 x nº de horas
2.2. Atividades de Pesquisa e Extensão	
2.2.1. Coordenação de projetos de pesquisa, ensino, extensão ou evento	0,0395 x nº de horas
2.2.2. Participação em projetos de pesquisa, ensino, extensão ou evento (exceto as horas referentes ao item 2.2.1.)	0,0195 x nº de horas
2.2.3. Ministrar curso de extensão não vinculado à projeto (desde que não remunerado)	0,0395 x nº de horas
2.2.4. Participação em atividade de extensão reconhecida pela UFPEL, sob a forma de prestação de serviço, assessoria ou consultoria técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva não vinculada à projetos (desde que não remunerada)	0,0395 x nº de horas
2.2.5. Representação em conselho ou órgão de classe	0,0395 x nº de horas
2.2.6. Participação em organização de semana de curso	0,0395 x nº de horas
2.2.7. Proferir palestra ocasional	0,0395 x nº de horas
2.3. Qualificação	
2.3.1. Participação em curso de curta duração, congresso, simpósio, seminários ou congêneres	0,0395 x nº de horas
2.3.2. Participação autorizada em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado em outra instituição	0,0263 x nº de horas
2.3.3. Afastamento autorizado em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado em outra instituição	0,0263 x nº de horas
2.4. Outras atividades docentes	
2.4.1. Direção ou Vice Direção de Unidade	0,0395 x nº de horas
2.4.2. Chefia de Unidade Especial	0,0395 x nº de horas
2.4.3. Coordenação de curso ou área	0,0395 x nº de horas
2.4.4. Participação em comissões permanentes	0,0395 x nº de horas
2.4.5. Participação em comissão especial instituída por	0,0395 x nº de horas

portaria	
2.4.6. Membro do CTP, do COCEPE, Conselho Universitário ou Conselho Diretor de Fundação	0,0395 x nº de horas
2.4.7. Participação em bancas de tese, dissertação, monografia, TCC ou estágio profissional	0,0395 x nº de horas
2.4.8. Participação em banca instituída por Portaria (progressão funcional, seleção de professores substituto, concurso público para professor efetivo, etc)	0,0395 x nº de horas
2.4.9. Participação em colegiado de curso	0,0395 x nº de horas
2.4.10. Participação em banca de exame de qualificação para mestrado ou doutorado	0,0395 x nº de horas
2.4.11. Membro permanente de comitê eleitoral, técnico-científico ou artístico cultural	0,0395 x nº de horas
2.5. Produção intelectual	
2.5.1. Autoria de obra técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (livro publicado por editora, filme, disco, CD-ROM, software, composição musical, exposição individual, recital individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo, etc)	2
2.5.2. Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (capítulo de livro publicado por editora, co autoria de filme, disco, CD-ROM, software, composição musical, participação em exposição coletiva ou recital coletivo, atuação em filmes, espetáculos musicais ou teatrais, etc.)	2
2.5.3. Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização de exposição, espetáculo musical, teatral, desportivo, etc)	2
2.5.4. Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco ou outras formas de mídia	3
2.5.5. Reedição, com revisão atualizada de obra publicada por editora ou divulgada por mídia eletrônica, exposição individual itinerante ou reapresentação de espetáculo em nova temporada	2
2.5.6. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional, indexado com corpo editorial	2

2.5.7. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico internacional, indexado com corpo editorial	3
2.5.8. Artigo técnico-científico ou artístico cultural, publicado em periódico, não indexado com corpo editorial	1

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos doze dias do mês de julho de 2006.

Prof. Dr Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE